



8º CONGRESSO NACIONAL DA FORÇA SINDICAL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO DO CONGRESSO

ART. 1º - O 8º Congresso da Força Sindical será realizado nos dias 12, 13 e 14 de junho de 2017, em Praia Grande/SP, convocado pela Executiva Nacional da central na reunião realizada em 09/12/2016, que aprovou o presente Regimento Interno nos termos do Estatuto da Força Sindical em vigor.

ART. 2º - O 8º Congresso da Força Sindical será realizado em etapas, a saber:

I – Congressos Estaduais;

II – Congresso Nacional.

CAPÍTULO II

DA PAUTA DO 8º CONGRESSO

ART. 3º - A pauta do 8º Congresso Nacional da Força Sindical será a seguinte:

I – Discutir e deliberar sobre a agenda programática da Central e a ação sindical para os próximos 4 (quatro) anos, com destaque:

I.1 – Às políticas de incentivo ao crescimento da economia e ao desenvolvimento do País, com justiça social, distribuição de renda, igualdade de oportunidades, geração e manutenção de empregos, participação social e democracia;

I.2 – À reforma da legislação trabalhista, da Previdência Social e da organização sindical orientada à ampliação dos patamares de direitos econômicos, sociais e sindicais dos trabalhadores; a centralidade do papel dos sindicatos na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores e da “Agenda do Trabalho Decente”;

I.3 – À necessidade de avançar nos temas da autorregulamentação sindical e da normatização definitiva do sistema de financiamento das entidades sindicais;

I.4 – À política internacional da Força Sindical, a defesa dos direitos fundamentais do trabalho, o papel do movimento sindical nos organismos internacionais, os processos de integração regional e global, o desenvolvimento de projetos de cooperação internacional e a solidariedade dos trabalhadores.

II – Discutir e deliberar sobre as iniciativas orientadas ao fortalecimento da Força Sindical e ao avanço da organização dos trabalhadores urbanos e rurais, inclusive dos aposentados, nos marcos do movimento sindical democrático, de diálogo e de lutas;

III – Discutir e deliberar sobre a proposta da direção da central de novo Estatuto da Força Sindical;

IV – Eleger e dar posse à Direção Nacional e ao Conselho Fiscal da Força Sindical e respectivos suplentes para um mandato de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO III

DOS CONGRESSOS ESTADUAIS

ART. 4º - Os Congressos Estaduais serão realizados em todas as unidades da Federação, nos termos do Artigo 46 do Estatuto da Força Sindical, com as seguintes atribuições:

I – Discutir e deliberar sobre a totalidade dos temas da pauta do 8º Congresso da Força Sindical constante deste Regimento Interno;

II – Definir as diretrizes políticas e organizacionais específicas da base territorial de cada Instância Estadual;

III – Eleger a Direção Estadual e o Conselho Fiscal da respectiva Instância Estadual, com seus respectivos suplentes, para um mandato de 4 (quatro) anos, em consonância com as determinações dos artigos 48, 49 e 50 do Estatuto da Força Sindical em vigor;

IV – Eleger os delegados representantes da respectiva Instância Estadual para o 8º Congresso Nacional da Força Sindical até o limite máximo estabelecido pelo presente Regimento Interno.

ART. 5º - Estarão habilitados a participar dos Congressos Estaduais com direito à voz e voto:

I – Delegados representantes dos sindicatos filiados e com indicação de filiação à Força Sindical no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (MTE), inclusive da Seção Estadual do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical, em dia com suas contribuições financeiras para com a Central, conforme se segue:

| Sindicatos segundo sindicalização (CNES) | Nº delegados |
|--|--------------|
| - até 1.000 sindicalizados | 1 |
| - de 1.001 a 3.000 sindicalizados | 2 |
| - de 3.001 a 5.000 sindicalizados | 3 |
| - de 5.001 a 10.000 sindicalizados | 5 |
| - de 10.001 a 20.000 sindicalizados | 6 |
| - de 20.001 a 30.000 sindicalizados | 7 |
| - acima de 30.001 | 9 |

I.1. Cada Seção Estadual do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical indicará delegados ao respectivo Congresso Estadual de acordo com a tabela acima considerando-se apenas o número de sindicalizados por Estado informado pelo próprio Sindicato.

II – Cada Colônia de Pescadores filiada e em dia com suas contribuições financeiras para com a Central poderá participar com 1 (um) delegado;

III – Cada Federação estadual de trabalhadores com indicação de filiação à Força Sindical no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (MTE) e de pescadores, filiadas e em dia com suas contribuições financeiras para com a Central, poderá participar com 2 (dois) delegados;

IV – Delegados natos, a saber, os membros das atuais direções e executivas estaduais.

ART. 6º – Os Congressos Estaduais serão realizados no período de 12/02/2017 a 12/05/2017, nos termos do § 3º do Art. 46 do Estatuto da Força Sindical.

I – Os Congressos Estaduais serão convocados através de editais firmados pelo presidente nacional e pelo presidente de cada Instância Estadual, nos termos do artigo 46 do Estatuto da Força Sindical, publicados em jornal de circulação diária na respectiva base territorial, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data de realização;

II – Caberá às Direções Estaduais distribuir a todos os filiados da sua base territorial, com a antecedência mínima de 1 (um) mês da data fixada para a realização do respectivo Congresso Estadual, a convocação oficial do evento onde constará a data, local, pauta e critérios de participação;

III – Caberá a cada Direção Estadual adotar as medidas necessárias à organização e realização do respectivo Congresso Estadual e credenciamento dos delegados com base neste Regimento;

IV – Até 16/12/2016 a Secretaria Geral nacional, após consultas às Direções Estaduais, fixará o calendário de realização dos Congressos Estaduais;

V – Os delegados serão escolhidos exclusivamente entre os associados da respectiva entidade filiada;

ART. 7º – Poderão indicar delegados aos Congressos Estaduais os sindicatos de trabalhadores, Colônias e Federações de trabalhadores e pescadores que se filiarem à Força Sindical até 1 (um) mês de antecedência do Congresso do respectivo Estado.

ART. 8º – Com base no presente Regimento Interno, a Secretaria Geral nacional elaborará e distribuirá, até 31/01/2017, o regimento interno padrão que disciplinará e padronizará os trabalhos dos Congressos Estaduais, os processos eleitorais para as respectivas Direções Estaduais, Conselhos Fiscais e a escolha das delegações ao 8º Congresso Nacional.

ART. 9º – De cada Congresso Estadual serão extraídos obrigatoriamente os seguintes documentos:

I – Ata do Congresso, onde conste a composição da mesa diretora, a pauta aprovada, as deliberações, o plano de ação e as moções aprovadas, o relato do processo eleitoral, a(s) chapa(s) inscrita(s), o resultado do pleito, a qualificação completa, os cargos, as entidades que representam e o termo de posse dos eleitos;

II – A lista de presença com os nomes, as assinaturas e as entidades sindicais dos delegados participantes;

III – A relação com os nomes, as entidades sindicais, o número da Cédula de Identidade / RG e órgão emissor e o número do CPF dos delegados eleitos para o 8º Congresso Nacional da Força Sindical.

§ 1º – Caberá às Direções Estaduais eleitas pelos Congressos Estaduais a responsabilidade pela preparação e remessa à Secretaria Geral nacional dos documentos exigidos pelo presente artigo, os quais serão elaborados a partir das anotações colhidas pela Mesa Diretora de cada Congresso Estadual;

§ 2º – O prazo para entrega dos documentos exigidos pelo presente artigo na Comissão de Organização do 8º Congresso será, impreterivelmente, de 15 (quinze) dias corridos e contados da data de encerramento de cada Congresso Estadual, os quais poderão ser protocolados na Secretaria Geral da Força Sindical, Rua Rocha Pombo, 94, 10º andar, CEP 01525-010, São Paulo – SP, ou serem remetidos via postal, através de Sedex, cujo Aviso de Recebimento (AR) servirá como protocolo.

§ 3º – Caberá, ainda, às Direções Estaduais a responsabilidade de efetuar a inscrição dos delegados ao 8º Congresso eleitos no respectivo congresso utilizando-se do programa de inscrição de delegados para o 8º Congresso, que será disponibilizado pela Secretaria Geral da Força Sindical no sítio da Central na Internet (www.fsindical.org.br) no prazo de 15 (quinze) dias corridos e contados da data de encerramento de cada Congresso Estadual.

CAPÍTULO IV **DO CONGRESSO NACIONAL**

ART. 10 – Participarão do Congresso Nacional, com direito a voz e voto:

I – Os delegados eleitos nos Congressos Estaduais até o limite máximo estabelecido pela tabela abaixo, que representa o peso proporcional de cada Estado na estrutura nacional da central com base no número de sindicalizados declarados no CNES:

| UF | Nº Delegados |
|-----------|---------------------|
| AC | 5 |
| AL | 8 |
| AM | 8 |
| AP | 5 |
| BA | 33 |
| CE | 45 |
| DF | 5 |
| ES | 7 |
| GO | 28 |
| MA | 28 |
| MG | 59 |
| MS | 16 |
| MT | 11 |
| PA | 17 |
| PB | 9 |
| PE | 49 |
| PI | 17 |
| PR | 43 |
| RJ | 76 |
| RN | 10 |
| RO | 5 |
| RR | 5 |
| RS | 33 |
| SC | 35 |
| SE | 17 |
| SP | 398 |
| TO | 6 |

II – Os delegados representantes dos sindicatos filiados e com indicação de filiação à Força Sindical no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (MTE), cada qual representado por 1 (um) delegado;

III – Os delegados representantes das confederações nacionais de trabalhadores filiadas e com indicação de filiação à Força Sindical no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (MTE), da Confederação Nacional dos Pescadores e do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical, e em dia com suas contribuições financeiras para com a Central, cada qual representado por 5 (cinco) delegados;

IV – Os delegados representantes de Federações Nacionais filiadas e com indicação de filiação à Força Sindical no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (MTE), em dia com suas contribuições financeiras para com a Central, cada qual representada por 3 (três) delegados;

V – Os delegados natos, a saber, os membros das atuais Direção e Executiva Nacionais, cada qual com direito a 1 (um) voto.

§ 1º – É princípio norteador do processo de escolha dos delegados para o 8º Congresso Nacional pelos congressos estaduais garantir a composição das delegações respeitando-se a representatividade e a diversidade de categorias e sindicatos de trabalhadores filiados em cada Instância Estadual;

§ 2º – É obrigatória a presença, em cada delegação estadual para o 8º Congresso, de ao menos 1 (um) delegado representando a respectiva seção do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical, e de ao menos 1 (um) delegado representando as Colônias de Pescadores filiadas na circunscrição.

§ 3º – Somente poderão indicar delegados à etapa nacional do 8º Congresso da Força Sindical os sindicatos que se filiarem à Força Sindical até 12/04/2017.

CAPÍTULO V **DOS ORGANISMOS DO 8º CONGRESSO NACIONAL**

ART. 11 – O 8º Congresso Nacional da Força Sindical será composto pelos seguintes organismos:

I – Congressos Estaduais;

II – Plenárias do Congresso Nacional;

III – Grupos de Discussão do Congresso Nacional;

IV – Mesa Diretora do Congresso Nacional;

V – Comissão de Organização.

CAPÍTULO VI **DA PLENÁRIA**

ART. 12 – A Plenária é o órgão máximo e soberano do Congresso, composta por todos os delegados credenciados, com as seguintes atribuições e competências:

I – Eleger, na Plenária de Abertura, a Mesa Diretora do Congresso;

II – Discutir e deliberar, na Plenária de Encerramento, sobre o Projeto de Resolução, a proposta de reforma estatutária e as moções apresentadas através da análise do Relatório Final a ser apresentado pela Comissão de Organização, elaborado com base nas conclusões aprovadas pelos Grupos de Discussão;

III – Eleger, com base no disposto no Capítulo XII e respectivos artigos, a seguir, a Direção Nacional e o Conselho Fiscal da Força Sindical para um mandato de 4 (quatro) anos.

ART. 13 – Haverá sessões Plenárias de Abertura e Encerramento do 8º Congresso.

CAPÍTULO VII **DOS GRUPOS DE DISCUSSÃO**

ART. 14 – Os delegados ao 8º Congresso serão distribuídos, pela Comissão de Organização, em diversos Grupos de Discussão, criados com o objetivo de democratizar o debate do temário e viabilizar maior participação dos delegados. A direção dos trabalhos de cada Grupo de Discussão será responsabilidade de 1 (um) coordenador e de 1 (um) secretário e de 1 (um) relator, sendo que o secretário e o relator serão escolhidos dentre seus membros. Os coordenadores dos Grupos de Discussão serão previamente indicados pela Comissão de Organização.

ART. 15 – Os Grupos de Discussão discutirão todos os itens da pauta do Congresso.

ART. 16 – Cada Grupo de Discussão será instalado por um membro da Comissão de Organização.

CAPÍTULO VIII **DA MESA DIRETORA DO CONGRESSO**

ART. 17 – A Mesa Diretora do Congresso será composta por 1 (um) presidente, 2 (dois) vice-presidentes e 3 (três) secretários, e terá as seguintes atribuições:

I – Dirigir e superintender os trabalhos das Plenárias e a organização geral do Congresso;

II – Zelar pelo cumprimento do Estatuto da Força Sindical e do presente Regimento Interno;

III – Fazer cumprir integralmente a pauta do 8º Congresso;

IV – Garantir a democracia e incentivar a ampla participação dos delegados nos eventos congressuais;

V – Zelar e interagir pelo pleno funcionamento da Comissão de Organização.

ART. 18 – Caberá ao presidente da Mesa Diretora conduzir os trabalhos das Plenárias do 8º Congresso, podendo delegar tal função, temporariamente, a um dos vice-presidentes.

ART. 19 – Caberá aos vice-presidentes da Mesa Diretora conduzir temporariamente os trabalhos da Plenária em caso de delegação expressa do presidente da Mesa Diretora.

ART. 20 – Caberá aos secretários da Mesa Diretora organizar a lista de oradores da Plenária, fazer as anotações pertinentes às intervenções, coordenar o expediente e a documentação recebida pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO IX **DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO**

ART. 21 – A Comissão de Organização será composta pelos membros da Operativa Nacional da Força Sindical e outros companheiros nomeados na reunião convocada para deliberar sobre o presente Regimento e terá as seguintes atribuições e competências:

I – Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;

II – Coordenar e supervisionar a organização geral e a infraestrutura do 8º Congresso, seus eventos paralelos, oficinas temáticas etc.;

III – Credenciar os delegados e observadores convidados;

IV – Recolher a taxa de inscrição de R\$ 100,00 (cem reais) por delegado, que deverá ser paga pelas instâncias estaduais no ato da inscrição dos respectivos delegados, através de boleto específico para tal fim gerado pelo programa de inscrição de delegados para o 8º Congresso, que será disponibilizado pela Secretaria Geral da Força Sindical no sítio da Central na Internet (www.fsindical.org.br);

V – Organizar e coordenar as assessorias técnicas e grupos de trabalho;

VI – Preparar a pauta e o expediente das Plenárias e Grupos de Discussão;

VII – Sugerir a composição da Mesa que dirigirá a Plenária;

VIII – Sistematizar os documentos para as discussões nos Grupos de Discussão;

IX – Indicar os coordenadores dos Grupos de Discussão;

X – Preparar, para a sessão de encerramento, o relatório final dos trabalhos a ser votado pelo Plenário e, posteriormente, os anais do Congresso;

XI – Incentivar a ampla e democrática participação das entidades de trabalhadores filiadas e da estrutura vertical da Central nos debates congressuais seja no âmbito dos Congressos Estaduais e do Congresso Nacional ou através de espaços criados para este fim no sítio da Força Sindical na Internet (www.fsindical.org.br), da organização dos debates e outros eventos preparatórios.

§ Único – A Comissão de Organização poderá compor grupos de trabalho ou comissões técnicas para auxiliá-la.

CAPÍTULO X **DAS INSCRIÇÕES DOS DELEGADOS E DO** **CRENCIAMENTO**

ART. 22 – As inscrições dos delegados para o 8º Congresso Nacional serão efetuadas da seguinte forma e prazos:

I – Os delegados eleitos nos Congressos Estaduais serão inscritos de acordo com o previsto no Art. 9º, § 3º do presente Regimento Interno;

II – Os delegados representantes dos sindicatos filiados, e com indicação de filiação à Força Sindical no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (MTE), deverão ser inscritos até o dia 12/05/2017 utilizando-se do programa de inscrição de delegados para o 8º Congresso que será disponibilizado pela Secretaria Geral da Força Sindical no sítio da Central na Internet (www.fsindical.org.br);

III – Os delegados representantes das Confederações e Federações nacionais filiadas, do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical e da Confederação Nacional dos Pescadores deverão ser inscritos até o dia 12/05/2017 utilizando-se do programa de inscrição de delegados para o 8º Congresso, que será disponibilizado pela Secretaria Geral da Força Sindical no sítio da Central na Internet (www.fsindical.org.br).

IV – Os delegados representantes de Federações Nacionais filiadas, e com indicação de filiação à Força Sindical no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (MTE), deverão ser inscritos até o dia 12/05/2017 utilizando-se do programa de inscrição de delegados para o 8º Congresso, que será disponibilizado pela Secretaria Geral da Força Sindical no sítio da central na Internet (www.fsindical.org.br);

V – Os delegados natos, isto é, os membros das atuais Direção e Executiva Nacionais, não necessitarão realizar inscrição prévia.

ART. 23 – O credenciamento dos delegados inscritos e a distribuição dos materiais oficiais do 8º Congresso Nacional serão realizados das 12 às 23 horas do dia 11/06/2017, das 8 às 18 horas do dia 12/06/2017 e das 8 às 13 horas do dia 13/06/2017, em Praia Grande – SP.

§ Único – O credenciamento será efetuado individual e exclusivamente pelo delegado inscrito, mediante apresentação de documento oficial de identificação e assinatura da lista de presença disponível nas mesas de credenciamento.

CAPÍTULO XI **DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES**

ART. 24 – Nos Grupos de Discussão ou nas Plenárias, as votações serão feitas levantando-se os crachás e,

em caso de dúvida, os votos serão contados individualmente.

§ 1º – Cada delegado terá direito a 1 (um) voto, não havendo, portanto, voto cumulativo.

§ 2º – Não serão permitidos votos por procuração.

§ 3º – O direito ao uso do crachá de votação é exclusivo do delegado, sendo expressamente vetado seu uso por outrem.

ART. 25 – Nos Grupos de Discussão e nas Plenárias, as deliberações serão tomadas por maioria simples.

ART. 26 – Nos Grupos de Discussão e nas Plenárias somente será permitida a discussão de matéria constante da pauta do Congresso.

ART. 27 – O Delegado que desejar intervir nos Grupos de Discussão e nas Plenárias deverá inscrever-se junto à Mesa mediante a apresentação do crachá, e será chamado a fazer uso da palavra pela ordem de inscrição. As inscrições se encerrarão ao final da palavra do terceiro orador.

§ 1º – Nenhuma intervenção por parte dos delegados poderá ultrapassar o tempo de 3 (três) minutos, compreendidos o tempo de eventuais apartes concedidos.

§ 2º – Será vedada a cessão de tempo a outro delegado.

ART. 28 – Cada Grupo de Discussão adotará conclusões das quais deverão constar as propostas majoritárias, devidamente sistematizadas pelo Relator.

ART. 29 – A Plenária de Encerramento discutirá e deliberará sobre o Projeto de Resolução, a proposta de reforma estatutária e as moções apresentadas através da análise do Relatório Final a ser apresentado pela Comissão de Organização, elaborado com base nas conclusões aprovadas pelos Grupos de Discussão. O Relatório Final será lido e os delegados poderão apresentar destaques para alterar o texto. Em primeiro lugar serão votados os itens não destacados do Relatório. Em seguida, serão discutidos os destaques, abrindo-se duas intervenções contra e a favor, passando-se, em seguida, à votação de cada matéria.

CAPÍTULO XII **DA ELEIÇÃO DOS ORGANISMOS DIRIGENTES**

ART. 30 – A Mesa Diretora do 8º Congresso receberá e protocolará a(s) nominata(s) da(s) chapa(s) para a eleição da Direção Nacional e do Conselho Fiscal das 12 às 12h30 horas do dia 14 de junho de 2017.

ART. 31 – A eleição da Direção Nacional e do Conselho Fiscal da Força Sindical será realizada na Plenária de

Encerramento do 7º Congresso, observando-se o estabelecido nos Artigos 73 a 85 do Estatuto da Força Sindical em vigor, cuja íntegra segue abaixo:

“Art. 73 – A Direção Nacional, a Executiva Nacional e o Conselho Fiscal serão eleitos em Congresso ordinário, por chapas, para um mandato de 4 (quatro) anos, conforme os seguintes critérios:

I. Cada chapa apresentará à Mesa Diretora do Congresso, por escrito, dentro dos trinta minutos após a abertura do processo eleitoral, os nomes completos dos concorrentes e as entidades filiadas às quais pertençam, preenchendo, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total de membros exigidos para compor a Direção Nacional e a Executiva Nacional e 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal da FORÇA SINDICAL, aí incluídos os suplentes, mencionando os respectivos cargos em conformidade com o presente Estatuto;

II. Somente poderão ser eleitos para a Direção Nacional, Executiva Nacional e o Conselho Fiscal, norma extensiva às Instâncias Estaduais, dirigentes e/ou associados das entidades sindicais filiadas à FORÇA SINDICAL inscritos no Congresso ou, no caso de dirigentes ausentes, com autorização expressa e por escrito do indicado;

III. Todas as chapas inscritas para as eleições devem ter representação das 5 (cinco) regiões do País, no mínimo em 9 (nove) Estados da Federação e em 5 (cinco) setores econômicos;

IV. Cada chapa deverá estar composta por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de um dos gêneros;

V. Não poderá haver repetição de nomes nas chapas apresentadas; em havendo, cabe ao indicado a opção;

VI. Quando houver mais de uma chapa concorrente, a votação será secreta.

Art. 74 – A Eleição será dirigida pela Mesa Diretora do Congresso, sendo que todo o processo eleitoral será acompanhado por um representante indicado por cada chapa regularmente inscrita.

Art. 75 – Caberá à Mesa Diretora do Congresso analisar o(s) pedido(s) de inscrição da(s) chapa(s) e habilitá-la(s), com base no estipulado neste Estatuto, a disputar a eleição.

Art. 76 – Em caso de irregularidade em chapa concorrente, o presidente da Mesa Diretora do Congresso comunicará ao seu representante, que terá 30 (trinta) minutos para saná-la.

Art. 77 – Após o encerramento do prazo para as inscrições de chapas e do prazo para o saneamento de eventuais irregularidades, a Mesa Diretora do Congresso informará aos delegados a(s) chapa(s) habilitada(s) à eleição, e será aberto o prazo para a apresentação de recurso.

Art. 78 – Havendo recurso, que deverá ser apresentado por escrito por representante de chapa concorrente, caberá ao Presidente da Mesa Diretora do Congresso apresentá-lo aos delegados e abrir a inscrição para 2 (duas) defesas orais favoráveis e 2 (duas) contrárias, cada uma com o tempo de 3 (três) minutos.

Parágrafo Único – Findos os procedimentos descritos no caput do artigo, os recursos serão submetidos à votação pelos delegados.

Art. 79 – A Mesa Diretora do Congresso encarregar-se-á do escrutínio dos votos.

Art. 80 – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 81 – É vedado o voto por procuração.

Art. 82 – No caso de empate entre as duas chapas mais votadas, o voto de desempate caberá ao Presidente da Mesa Diretora.

Art. 83 – Havendo somente uma chapa concorrente, os votos serão tomados por aclamação.

Art. 84 – Findo o processo eleitoral, o Presidente da Mesa Diretora do Congresso proclamará o resultado e dará posse aos eleitos.

Art. 85 – Além das disposições contidas nos artigos 73 a 84 supra, outros procedimentos e regulamentos do processo eleitoral poderão constar do Regimento Interno do respectivo Congresso, desde que não conflitantes com o disposto no presente Estatuto.”

ART. 32 – Na Plenária de Encerramento, a Mesa Diretora apresentará as nominatas das chapas inscritas e concederá tempo para apresentação e defesa dos respectivos programas, com 2 (dois) oradores por chapa. Cumprida esta etapa, a Mesa Diretora passará à votação da(s) chapa(s).

ART. 33 – Havendo mais de uma chapa inscrita a votação será secreta, com a utilização de cédulas e urnas providenciadas pela Comissão de Organização.

ART. 34 – Todos os procedimentos de organização da votação secreta, a preparação das cédulas e das urnas e a coleta dos votos dos delegados serão supervisionados pela Mesa Diretora e acompanhados por um fiscal de cada chapa concorrente.

ART. 35 – Cada delegado credenciado, para habilitar-se à votação secreta, deverá apresentar o respectivo crachá à mesa de votação e assinar a lista de votantes. O crachá será marcado pelo mesário, de forma a se evitar indevida utilização posterior. Poderá ser exigido documento de identificação do delegado, caso haja qualquer dúvida quanto à titularidade do crachá de votação.

ART. 36 – O escrutínio dos votos, a proclamação do resultado final da votação e a posse dos organismos dirigentes eleitos será de responsabilidade exclusiva da Mesa Diretora do 8º Congresso.

CAPÍTULO XIII **DAS MOÇÕES**

ART. 37 – As Moções apresentadas devem ser atinentes às questões de interesse geral dos trabalhadores e ter sido discutida e aprovada por maioria em pelo menos um dos Grupos de Discussão. Serão encaminhadas à Mesa Diretora do Plenário para que possam ser submetidas à votação.

CAPÍTULO XIV **DISPOSIÇÕES GERAIS AOS CONGRESSOS NACIONAL E ESTADUAIS**

ART. 38 – Às delegações dos sindicatos, Colônias de Pescadores, Federações de trabalhadores e pescadores aos Congressos Estaduais, assim como nas delegações dos Estados, das Confederações e Federações Nacionais, do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical e da Confederação Nacional de Pescadores ao Congresso Nacional, será obrigatório o cumprimento da cota gênero, ou seja, as delegações deverão ser compostas por, no mínimo, 1/3 (um terço) de delegados de um dos sexos.

§ 1º – As delegações compostas por 1 (um) delegado não estarão sujeitas à cota de gênero.

§ 2º – As delegações compostas por 2 (dois) delegados deverão contemplar 1 (uma) vaga para cada um dos gêneros.

ART. 39 – Com base na resolução do 7º Congresso Nacional da Força Sindical (2013), recomenda-se o cumprimento da cota de jovens sindicalistas em todas as instâncias eletivas da Força Sindical, ou seja, todas as instâncias de direção da Central deverão ser

compostas por, pelo menos, 10% (dez por cento) de jovens com até 35 anos de idade.

§ Único – Permanece vigente a recomendação de que as delegações para as etapas do 8º Congresso sejam compostas por, pelo menos, 10% (dez por cento) de jovens de 16 a 35 anos (Campanha “Jovens para os Sindicatos e Sindicatos para os Jovens”, da CSI).

ART. 40 – A Comissão de Organização do 8º Congresso poderá credenciar, a seu critério, na qualidade de observadores com direito à voz e sem direito de voto, representantes de entidades, personalidades, especialistas, técnicos etc. No âmbito dos congressos estaduais, tal prerrogativa caberá às atuais Direções Estaduais.

ART. 41 – Serão consideradas entidades filiadas aquelas que contarem com Ficha de Filiação aprovada e arquivada na Secretaria Geral da Força Sindical.

CAPÍTULO XV **FINAL**

ART. 42 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora até a constituição da Mesa Diretora do 7º Congresso, no dia 12/6/2017. Constituída a Mesa Diretora, será dela a responsabilidade de dirimir casos omissos no Estatuto da Força Sindical e no presente Regimento Interno.

São Paulo, 9 de dezembro de 2016.

A Executiva Nacional Força Sindical